



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 17470/12

*Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.
Tomada de Preços nº 02/2012.
Regularidade. Arquivamento.*

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0109/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-17470/12.**
2. Órgão de origem: - **Fundo Municipal de Educação de Monteiro.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção Unidade Básica de Saúde – PSF 9, do município de Monteiro/PB.**
5. Valor do contrato: **R\$ 299.874,12 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC opinou pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2012 e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: julgar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal